

## **DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016**

**(Art. 9º parágrafo 2º da Lei Complementar 101, de 2000)**

A Lei Complementar 101, de 2000, em seu artigo 9º, adverte que se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, por ato próprio e nos momentos necessários, nos trinta dias subseqüentes, promoverão limitação de empenhos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o Poder Executivo, promoverá, caso necessário a limitação de empenhos, exceto para as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.